



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE INDIGITAÇÃO

Junho de 2017



COMISSÃO DE INDIGITAÇÃO

REGULAMENTO

1.º

Constituição da Comissão de Indigitação

A Comissão de Indigitação deverá ser constituída, por iniciativa do Presidente-Cessante, à data do Congresso não eleitoral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, altura em que será divulgada a sua constituição.

2.º

Integram a Comissão de Indigitação:

- a. O Presidente-Cessante da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, o qual preside a esta Comissão
- b. O Presidente da Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia em exercício
- c. O Presidente-Eleito da Sociedade Portuguesa de Cardiologia
- d. O Presidente da Assembleia-Geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia
- e. Os Presidentes da Sociedade Portuguesa de Cardiologia dos dois biénios anteriores ao do Presidente-Cessante
- f. Três personalidades indicadas pela Direção da SPC em exercício dentre os Sócios Efetivos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Presidente Cessante a presidência desta Comissão será assumida pelo Presidente que o precedeu.

3.º

São funções da Comissão de Indigitação:

- a. Ponderar a adequação de propor o nome de um candidato a Presidente-Eleito da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, para além das Personalidades que autonomamente já tenham formalizado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua própria candidatura, levando em consideração o tradicional método de rotatividade dos mandatos pelas 3 regiões do País (Norte, Centro e Sul).
- b. Dar parecer sobre a composição da lista para a Direção apresentada pelo Presidente-Eleito em exercício.
- c. Dar parecer sobre as listas para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal apresentadas pelo Presidente-Eleito em exercício.

4.º

A Comissão de Indigitação e o processo eleitoral para Presidente-Eleito da SPC

A fim de serem conhecidos os candidatos ao cargo de Presidente-Eleito da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, a Comissão de Indigitação reunirá apenas transcorridos 10 a 20 dias sobre a data da abertura do processo eleitoral.

Na eventualidade de a Comissão de Indigitação, no decurso da sua reunião ter considerado propor um candidato para Presidente-Eleito, o seu nome deverá ser comunicado, no dia subsequente àquela reunião, por correio-electrónico circular, para fins consultivos, a todos os:

- a. Presidentes das Associações Especializadas da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.
- b. Coordenadores dos Grupos de Estudo da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

Transcorridos 5 dias e recolhidos os comentários destas personalidades, a Comissão de Indigitação tomará uma decisão definitiva, por via eletrónica e sob a coordenação do Presidente deste órgão. Decorrente deste processo, o nome a propor como candidato a Presidente-Eleito da Sociedade Portuguesa de Cardiologia será comunicado por escrito carta em registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no dia ulterior a esta tomada de posição. Este divulgará-lo-á aos sócios nos 3 dias seguintes.

5.º

Os processos eleitorais para a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia

No decurso da reunião aludida no artigo 4º a Comissão de Indigitação deverá ainda:

- a. Dar parecer sobre a composição da lista a apresentar pelo Presidente-Eleito em exercício à eleição para a Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia
- b. Dar parecer sobre as listas para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal apresentadas pelo Presidente-Eleito em exercício.

30 de Junho de 2017